

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 2 de fevereiro de 2023 — Reino de Espanha (C-649/20 P), Lico Leasing SA, Pequeños y Medianos Astilleros Sociedad de Reconversión SA (C-658/20 P) Caixabank SA e o. (C-662/20 P)/Comissão Europeia

(Processos apensos C-649/20 P, C-658/20 P e C-662/20 P) ⁽¹⁾

[«Recurso de decisão do Tribunal Geral — Auxílios estatais — Artigo 107.º, n.º 1, TFUE — Regime fiscal aplicável a certos acordos de locação financeira para a aquisição de navios (sistema de arrendamento fiscal espanhol) — Requisito relativo à seletividade — Dever de fundamentação — Princípio da proteção da confiança legítima — Princípio da segurança jurídica — Recuperação do auxílio»]

(2023/C 104/04)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Reino de Espanha (representantes: S. Centeno Huerta, A. Gavela Llopis, I. Herranz Elizalde e S. Jiménez García, agentes) (C-649/20 P), Lico Leasing SA, Pequeños y Medianos Astilleros Sociedad de Reconversión SA (representantes: J. M. Rodríguez Cárcamo e M. A. Sánchez, advogados) (C-658/20 P), Caixabank SA, Asociación Española de Banca, Unicaja Banco SA, Liberbank SA, Banco de Sabadell SA, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria SA, Banco Santander SA, Santander Investment SA, Naviera Séneca AIE, Industria de Diseño Textil SA (Inditex), Naviera Nebulosa de Omega AIE, Abanca Corporación Bancaria SA, Ibercaja Banco SA, Naviera Bósforo AIE, Joyería Tous SA, Corporación Alimentaria Guissona SA, Naviera Muriola AIE, Poal Investments XXI SL, Poal Investments XXII SL, Naviera Cabo Vilaboa C-1658 AIE, Naviera Cabo Domaio C-1659 AIE, Caamaño Sistemas Metálicos SL, Blumaq SA, Grupo Ibérica de Congelados SA, RNB SL, Inversiones Antaviana SL, Banco de Albacete SA, Bodegas Muga SL, Aluminios Cortizo SAL (representantes: E. Abad Valdenebro, J. L. Buendía Sierra, R. Calvo Salinero e A. Lamadrid de Pablo, advogados) (C-662/20 P)

Outra parte no processo: Comissão Europeia (representantes: J. Carpi Badía, V. Di Bucci, É. Gippini Fournier e P. Němečková, agentes)

Interveniente em apoio das recorrentes (C-662/20 P): Decal España SA (representante: M.-J. Silva Sánchez, advogado)

Dispositivo

- 1) O Acórdão do Tribunal Geral da União Europeia de 23 de setembro de 2020, Espanha e o./Comissão (T-515/13 RENV e T-719/13 RENV, EU:T:2020:434), é anulado na medida em que, pelo mesmo, o Tribunal Geral negou provimento aos recursos na parte em que estes tinham por objeto a anulação do artigo 1.º da Decisão 2014/200/UE da Comissão, de 17 de julho de 2013, relativa ao auxílio estatal SA.21233 C/11 (ex NN/11, ex CP 137/06) concedido por Espanha — Regime fiscal aplicável a certos acordos de locação financeira também conhecido por Sistema de arrendamento fiscal espanhol, na medida em que designa os agrupamentos de interesse económico e os respetivos investidores como únicos beneficiários do auxílio referido nessa Decisão, e do artigo 4.º, n.º 1, da referida Decisão, na medida em que ordena ao Reino de Espanha que recupere a totalidade do montante do auxílio referido nessa mesma Decisão junto dos investidores dos agrupamentos de interesse económico que dele beneficiaram.

- 2) É negado provimento aos recursos quanto ao restante.
- 3) O artigo 1.º da Decisão 2014/200 é anulado na medida em que designa os agrupamentos de interesse económico e os seus investidores como únicos beneficiários do auxílio referido nessa decisão.
- 4) O artigo 4.º, n.º 1, da Decisão 2014/200 é anulado na medida em que ordena ao Reino de Espanha que recupere a totalidade do montante do auxílio referido nessa decisão junto dos investidores dos agrupamentos de interesse económico que dele beneficiaram.
- 5) O Reino de Espanha, a Lico Leasing SA e a Pequeños y Medianos Astilleros Sociedad de Reconversión SA, bem como a Caixabank SA, a Asociación Española de Banca, a Unicaja Banco SA, a Liberbank SA, o Banco de Sabadell SA, o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria SA, o Banco de Santander SA, a Santander Investment SA, a Naviera Séneca AIE, a Industria de Diseño Textil SA (Inditex), a Naviera Nebulosa de Omega AIE, a Abanca Corporación Bancaria SA, a Ibercaja Banco SA, a Naviera Bósforo AIE, a Joyería Tous SA, a Corporación Alimentaria Guissona SA, a Naviera Muriola AIE, a Poal Investments XXI SL, a Poal Investments XXII SL, a Naviera Cabo Vilaboa C-1658 AIE, a Naviera Cabo Domaio C-1659 AIE, a Caamaño Sistemas Metálicos SL, a Blumaq SA, a Grupo Ibérica de Congelados SA, a RNB SL, a Inversiones Antaviana SL, o Banco de Albacete SA, a Bodegas Muga SL e a Aluminios Cortizo SAU suportarão, além das suas próprias despesas, três quartos das despesas efetuadas pela Comissão Europeia tanto em primeira instância como nos recursos que foram objeto do processo C-128/16 P e dos processos apensos C-649/20 P, C-658/20 P e C-662/20 P.
- 6) A Decal España suportará as suas próprias despesas.
- 7) A Comissão Europeia suportará um quarto das despesas que efetuou tanto em primeira instância como nos recursos que foram objeto do processo C-128/16 P e dos processos apensos C-649/20 P, C-658/20 P e C-662/20 P

(¹) JO C 110, de 29.3.2021.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 2 de fevereiro de 2023 (pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sąd Rejonowy dla Warszawy-Woli w Warszawie — Pologne) — K.D./Towarzystwo Ubezpieczeń Ż S.A.

(Processo C-208/21 (¹) Towarzystwo Ubezpieczeń Ż (Contratos-tipo de seguro enganosos))

(«Reenvio prejudicial — Proteção dos consumidores — Diretiva 93/13/CEE — Cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores — Artigo 5.º — Obrigação de redação das cláusulas contratuais de forma clara e compreensível — Diretiva 2005/29/CE — Práticas comerciais desleais das empresas em relação aos consumidores — Artigo 3.º — Âmbito de aplicação — Artigo 7.º — Omissão enganosa — Artigo 13.º — Sanções — Contratos de seguro de vida de capital variável ligados a fundos de investimento ditos “unit-linked” — Informações sobre a natureza e a estruturação do produto de seguro e sobre os riscos associados a esse produto — Contratos tipo enganosos — Entidade responsável — Consequências jurídicas»)

(2023/C 104/05)

Língua do processo: polaco

Órgão jurisdicional de reenvio

Sąd Rejonowy dla Warszawy-Woli w Warszawie

Partes no processo principal

Recorrente: K.D.

Recorrida: Towarzystwo Ubezpieczeń Ż S.A.